

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3.577

“Proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Presidente Venceslau”.

Autora:

Vereadora Lucimara da Silva Dias

ADELINO SOARES DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU A SEGUINTE LEI:.....

Art. 1º - Fica proibida no Município de Presidente Venceslau a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento, mesmo aquele que não exija receita médica em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia conforme estabelecido nos incisos I e II e caput do artigo 3º da Lei Federal nº 13.021/14.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, o estabelecimento que tiver instalado em seu interior uma drogaria com a devida assistência farmacêutica, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 26 de novembro de 2018.

ADELINO SOARES DA SILVA
Presidente

WILSON FERREIRA DOURADO
1º Secretário